




MUNICÍPIO DE TAGUATINGA GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº. 40/2022.

Taguatinga, 25 de maio de 2022.

CERTIDAO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi publicado no "Placard" da Prefeitura Municipal de Taguatinga no dia 26/05/2022


Assinatura

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO MUNICÍPIO DE TAGUATINGA – TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAGUATINGA - TO, PAULO ROBERTO RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica deste Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada na Estrutura Administrativa do Município de Taguatinga, a Secretaria de Regularização Fundiária, como Unidade da Administração, alterando o artigo 4º da Lei Complementar n.º 002/2005, que passa a ter a seguinte redação, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - O Poder Executivo do Município terá a seguinte estrutura administrativa, diretamente vinculada ao Gabinete do Prefeito:

- I - Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito;
- II – Secretaria Municipal de Administração;
- III - Secretaria Municipal de Planejamento, Indústria e Comércio;
- IV- Secretaria Municipal de Finanças;
- V - Secretaria Municipal de Educação;
- VI - Secretaria Municipal de Transporte;
- VII - Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- VIII - Secretaria Municipal Saúde;
- IX - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- X - Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer;
- XI - Secretaria Municipal de Agricultura;
- XII - Secretaria Municipal de Meio-Ambiente;



MUNICÍPIO DE TAGUATINGA GABINETE DO PREFEITO

XIII - Secretaria Municipal de Regularização Fundiária.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Regularização Fundiária tem por finalidades básicas o planejamento, a proposição e a execução das políticas públicas municipais relativas à regularização fundiária.

Art. 3º - São áreas do âmbito de competência da Secretaria de Município de Regularização Fundiária:

I. O planejamento operacional, articulação, coordenação, integração, execução e avaliação das políticas públicas municipais relativas à regularização fundiária;

II. O planejamento, coordenação e execução das atividades relativas ao cumprimento das atribuições do Município no campo de regularização fundiária;

III. Instituir ou atualizar o Plano Diretor Municipal, em consonância com as políticas de uso e ocupação do solo;

IV - A coordenação e execução do processo de regularização fundiária no Município;

V - A fiscalização de obras e serviços públicos contratados pelo Município, na área de Regularização Fundiária;

VI. Outras competências correlatas que forem atribuídas à Secretaria mediante Decreto baixado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Regularização Fundiária tem sua estrutura organizacional básica constituída pelas seguintes unidades orgânicas e instâncias administrativas:

I - No nível de chefia da execução programática: as Gerências e Equipes.

II- No nível de comando e gerência da implementação de planos, programas e projetos especiais: as Gerências de Projetos.

Parágrafo único. A definição das unidades da estrutura departamental da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária dar-se-á mediante regulamentação a ser baixada por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 5º - Ficam criados os cargos funcionais que compõe esta lei:



MUNICÍPIO DE TAGUATINGA GABINETE DO PREFEITO

I - Secretário (a) Municipal; DAS – I – 01 (uma) vaga, alterando o Anexo I, Tabela I, Grupo Operacional I, da Lei Complementar n.º 005/2007;

II - Coordenador de Departamento, DAS – II – 01 (uma) vaga; alterando o Anexo I, Tabela I, Grupo Operacional I, da Lei Complementar n.º 005/2007;

Art. 6º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a expedir Decreto de transferência de dotações orçamentárias das Secretarias existentes para a Secretaria de Regularização Fundiária, de forma a adequá-las às respectivas áreas de competência.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente à sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAGUATINGA, Estado do Tocantins, aos 25(vinte e cinco) dias do mês de maio de 2022.



PAULO ROBERTO RIBEIRO

Prefeito do Município de Taguatinga - TO